



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 246/91

Ementa: Resolve sobre requerimento de discente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Indeferir, por maioria, o pedido do aluno Enio Gualberto Rocha, constante no requerimento nº 3378/90, de 23 de novembro de 1990, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de março de 1991.

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVESS
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO DE ASSUNTO

SEJA EXPLÍCITO. O BENEFÍCIO QUE PODERÁ ADVIR DESTA SOLICITAÇÃO SÓ DEPENDERÁ DOS FATOS REAIS E INERENTES A SUA SITUAÇÃO. SEUS MOTIVOS DEVEM SER EXPOSTOS COM A MÁXIMA CLAREZA.

Venho através deste solicitar a matrícula na disciplina Qui-132 - Química Analítica AI, apesar de não ter cursado a disciplina Qui 111.

No 2º semestre de 90 a disciplina Qui 111 coincide cronologicamente com outra disciplina, impossibilitando a matrícula na mesma.

DESPACHOS

O COFAR considera imprescindível o cumprimento do pré-requisito, não recomendando a aprovação do pedido.

Vpd.
Prof. Victor Fieiro de Godoy
Presidente COFAR / UFOP